



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ
ESTADO DO PARANÁ

INPJ/MF 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa n°. 96 Centro, Fone/Fax 0xx 43-35371212 – CEP 86.385-000
Site: pmbarradojacare.pr.gov.br – e-mail: pmbj@uol.com.br

PORTARIA N°. 065, de 11 de abril de 2014.

SUMULA: Dispõe sobre convocação para exercício da função de JORNADA SUPLEMENTAR que abaixo especifica e dá outras providencias.

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI, Prefeito Municipal de Barra do Jacaré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 40§1º e 2º da Lei Municipal nº 374 de 06/10/2010, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Barra do Jacaré:

RESOLVE:

Art. 1º - CONVOCAR a partir de 01/04/2014, a servidora, professora do Quadro Próprio do Magistério Municipal, Srª SONIA APARECIDA GALAN CARPANEJI, para prestar serviço em JORNADA SUPLEMENTAR, período da tarde na Escola Municipal PIO XII, cumprindo as atribuições da função de docência estabelecidas no anexo I da Lei Municipal nº 374 de 06/10/2010.

Art. 2º - Conceder a remuneração da ampliação da jornada, conforme art. 40§1º da Lei Municipal nº 374 de 06/10/2010

Art. 3º - A jornada suplementar acima referenciada, extingue-se automaticamente pelo decurso de seu prazo de exercício, tendo em vista sua natureza excepcional e quando cessada a razão determinante da convocação, conf. art. 41 e 42 I,II,III e IV.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos retroativos a 01/04/2014.

Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré, 11 de abril de 2014.


EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
Prefeito Municipal

510 MAR
43

CONSIDERANDO os despachos da Assessoria Jurídica, do Departamento de Patrimônio e o Termo de Declaração e Boletins de Ocorrência anexos ao ofício nº 226/13 de 03 de dezembro de 2013;

RESOLVE:

I - DETERMINAR à Divisão de Patrimônio e Segurança que efetue a BAIXA PATRIMONIAL dos bens abaixo relacionados, constantes do Departamento de Meio Ambiente, localizado no Parque Ecológico Municipal.

Nº Patrimônio	Descrição do bem
20.509	Câmera Digital Sony DSC-W110 preta
21.226	Monitor LCD 18.5
25.216	Monitor LCD

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, em 10 de abril de 2014. -
PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO MODALIDADE
Concorrência Nº 07/2014.

OBJETO: Aquisição de materiais de expediente.

Em cumprimento ao disposto no art. 109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério Menor Preço; declarando-se como vencedora a empresa ANDIPEL PAPELARIA LTDA - ME, DILMA DE FREITAS AGUIAR CALIXTO, J. DOS SANTOS NETO PAPELARIA LTDA - ME, NADIR ZANATTA TIRONI -VARIEDADES 1,99, NADIR ZANATTA TIRONI -VARIEDADES 1,99, por apresentarem menores valores por itens, para registro de preços, perfazendo um valor total de R\$ 73.329,77 (Setenta e Três Mil, Trezentos e Vinte e Nove Reais e Setenta e Sete Centavos) Paço Municipal José G. Pereira, Barra do Jacaré/PR, em 10 de abril de 2014.

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ
PORTARIA Nº. 065, de 11 de abril de 2014.

SUMULA: Dispõe sobre convocação para exercício da função de JORNADA SUPLEMENTAR que abaixo especifica e dá outras providências.

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI, Prefeito Municipal de Barra do Jacaré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 40§1º e 2º da Lei Municipal nº 374 de 06/10/2010, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Barra do Jacaré:

RESOLVE:

Art. 1º - CONVOCAR a partir de 01/04/2014, a servidora, professora do Quadro Próprio do Magistério Municipal, Srª SONIA APARECIDA GALAN CARPANEJI, para prestar serviço em JORNADA SUPLEMENTAR, período da tarde na Escola Municipal PIO XII, cumprindo as atribuições da função de docência estabelecidas no anexo I da Lei Municipal nº 374 de 06/10/2010.

Art. 2º - Conceder a remuneração da ampliação da jornada, conforme art. 40§1º da Lei Municipal nº 374 de 06/10/2010

Art. 3º - A jornada suplementar acima referenciada, extingue-se automaticamente pelo decurso de seu prazo de exercício, tendo em vista sua natureza excepcional e quando cessada a razão determinante da convocação, conf. art. 41 e 42 I, II, III e IV.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos retroativos a 01/04/2014.

Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré, 11 de abril de 2014.

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ
AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Prefeita Municipal de Abatiá, no uso de suas atribuições legais, convida os membros dos conselhos municipais de representação da sociedade, dos sindicatos, dos partidos políticos, das associações e das instituições de ensino público e particulares instalados no Município, e a população Abatiaense em geral para a realização da Audiência Pública de APRESENTAÇÃO e DISCUSSÃO de propostas para a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício financeiro de 2015.

Data: 15/04/2014.

Horário: 15:30 hrs.

Local: Câmara Municipal de Vereadores, Avenida João Carvalho de Mello, 324 - Abatiá - Paraná.

Abatiá-PR, 11 de abril de 2014.

Maria de Lourdes Ferraz Yamagami
Prefeita Municipal

Resistência:

de Veículos de Comunicação LTDA
76 conj. 03 - Boa Vista - Curitiba PR
66 | Fax: 41-3079-3633

Impressão e Fotelito:

Editora Jornal Tribuna do Vale
Fone/Fax: 43 3534. 4114



Filiada a Associação
dos Jornais Diários
do Interior do Paraná

Circulação:

Abatiá | Andará | Arapoti | Bandeirantes | Barra do Jacaré | Cambará | Carlópolis | Conselheiro Mairink | Figueira/Guapirama | Ibaiti | Itambaracá | Jaboti | Jacarezinho | Jaguariaíva | Japira | Joaquim Távora | Jundiá do Sul | Pinhalão | Quatiguá | Ribeirão Claro | Ribeirão do Pinhal | Salto do Itararé | Santana do Itararé | Santo Antônio da Platina | São José da Boa Vista | Sengés | Siqueira Campos | Tomazina | Wenceslau Brás

* Os artigos assinados não representam necessariamente a opinião do jornal, sendo de exclusiva responsabilidade de seus respectivos autores.